



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL/FAELCH)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO PPGL Nº 30, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Letras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando a Resolução PRPG Nº 015, de 06 de março de 2023, que dispõe sobre o Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação em Letras;

Considerando a Resolução Normativa CEPE Nº 018, de 14 de março de 2022;

Considerando o previsto na Ficha de Avaliação, de setembro de 2022;

Considerando o previsto na Portaria CAPES Nº 148 de 2018, que implanta a sistemática de autoavaliação nos PPGs;

Considerando o previsto no documento CAPES da área de Linguística e Literatura de 2019, e

Considerando o que foi deliberado em sua reunião no dia **18/03/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de formalização dos critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Instituir que se exigirá dos docentes a observação dos critérios constantes desta Resolução.

Art. 3º O pedido de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes, será avaliado pela comissão da área pleiteada, e homologado pelo Colegiado do PPGL, seguindo os critérios estabelecidos neste documento.

§ 1º Os docentes do PPGL podem atuar como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, tal como dispõe a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016.

§ 2º Atendendo à normativa específica da área de Letras/Literatura-Linguística (o Documento de Área/CAPES), o Docente Colaborador está impedido de exercer atividades de orientação, cabendo-lhe apenas atividades de pesquisa e de

ensino.

§ 3º O Docente Permanente que não cumprir todas as exigências relativas à produção no quadriênio pode ser realocado na categoria de Colaborador, por período não superior a 12 meses, levando-se em conta a pontuação do docente e respeitando o percentual máximo de 20% de docentes do programa na condição de Colaborador.

Art. 4º Solicitações de novos credenciamentos são submetidas e analisadas pela comissão da área estabelecida pelo colegiado, entre os meses de março a julho, sendo vedada a entrada no último ano do quadriênio.

Art. 5º O docente interessado em credenciar-se deverá manifestar-se formalmente ao colegiado do PPGL, via email da secretaria da pós-graduação, apresentando os seguintes documentos:

I - uma carta solicitando e justificando a entrada no Programa.

II - um Plano de Trabalho que atenda às necessidades do Programa e sustente a aderência à linha de pesquisa pretendida. O Plano de Trabalho deverá contemplar quatro anos de trabalho, que demonstre claramente a área temática em que pretende atuar e orientar, o componente curricular que pretende ministrar, as publicações futuras articuladas à Área de Concentração e à Linha de Pesquisa pretendida, os trabalhos técnicos que se dispõe a realizar e a possibilidade de vinculação do seu projeto de pesquisa (sua temática e/ou teoria) à linha de pesquisa do PPGL pretendida, visando atender as exigências de integração da CAPES. E deverá elucidar 01 (um) projeto de pesquisa, em vigência, que se alinhe e apresente coerência com uma das Linhas de Pesquisa do Programa, e que se encontre registrado junto à PRP/UFLA.

III - o currículo lattes completo e atualizado junto com as comprovações de publicações que atendam às métricas de produção dos últimos quatro anos de acordo com o Documento de Área da CAPES, perfazendo o mínimo de 400 pontos, e demonstrando que sua produção acadêmica está vinculada à Linha de Pesquisa pretendida.

Art. 6º Serão credenciados ou reconhecidos para o corpo docente do PPGL:

I - pesquisadores com o título de doutor há pelo menos 02 (dois anos), que mantenham algum tipo de pertinência com as linhas de pesquisa e projetos desenvolvidos pelo programa;

II - professores pertencentes ao quadro efetivo de docentes da UFLA ou de outra IES;

III - professores que tenham disponibilidade de pelo menos 20 horas semanais para atuar no PPGL em atividades inerentes ao programa (docência, orientação, participação em comissões, reuniões e processos seletivos, entre outras atividades);

IV - professores com no mínimo três anos de experiência na graduação, com pelo menos 3 (três) orientações em modalidades diversas com avaliação institucional com bolsa remunerada e concluída (12 meses) em Iniciação Científica, Residência Pedagógica, PIBID, Tutoria, TCC, monitoria ou congêneres, ou pelo menos 4 (quatro) orientações voluntárias e concluídas (12 meses);

V - professores cuja produção bibliográfica nos quatro anos anteriores à data do pedido de credenciamento perfaça um total de 200 pontos, a serem contabilizados de acordo com os valores informados para produção intelectual no Documento de Área de Linguística e Literatura vigentes.

Art. 7º Quanto aos procedimentos a serem observados para o primeiro credenciamento:

I - Análise do plano de trabalho;

II - Análise do currículo Lattes devidamente comprovado;

III - Engajamento em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa de sua própria autoria em área compatível com as linhas de pesquisa do PPGL;

IV - Produção intelectual nos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento:

a) pelo menos 2 (duas) publicações no item Produção 1 (autoria individual e/ou coautoria); e

b) pelo menos 4 (quatro) publicações no item Produção 2 (autoria individual e/ou coautoria).

V - Disponibilidade em assumir componentes curriculares do programa além das atividades regulares.

VI - Comprovação de atividades de orientação de alunos de graduação concluídas.

Art. 8º A solicitação de credenciamento será analisada pela comissão formada por 3 (três) docentes credenciados como orientadores permanentes no PPGL, cabendo-lhe emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º O credenciamento terá vigência de 04 (quatro) anos ou tempo inferior, conforme a legislação vigente na Universidade de Lavras.

Art. 10 As vagas disponíveis para credenciamento de novos docentes serão definidas pelo colegiado com vistas ao equilíbrio da distribuição de docentes por linha de pesquisa e suas sublinhas.

Art. 11 Nos 48 meses subsequentes ao credenciamento, a produção científica/intelectual do docente deverá atingir os seguintes níveis:

I - pelo menos 4 (quatro) publicações no item Produção 1 (autoria individual e/ou coautoria);

II - pelo menos 4 (quatro) publicações no item Produção 2 (autoria individual e/ou coautoria);

Art. 12 Concluída a vigência de 04 (quatro) anos do credenciamento, e havendo interesse por parte do professor, caberá a ele solicitar o reconhecimento.

§ 1º O reconhecimento deverá observar as determinações do inciso IV do artigo 7º e artigo 11º.

§ 2º A solicitação de reconhecimento deverá vir acompanhada de curriculum Lattes e comprovantes de qualificação e produção, para o período em avaliação.

§3º A solicitação de novo credenciamento será analisada pela comissão formada por 3 (três) docentes do PPGL, cabendo-lhe emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 Os professores do PPGL deverão ter seu credenciamento renovado a cada quatro anos.

Art. 14 Para ser reconhecido, além de apresentar os itens de qualificação e produção supracitados, o professor no período em avaliação, deverá ter, no mínimo:

I - Oferecido um componente curricular no PPGL;

II - Oferecido regularmente componentes curriculares de Graduação, segundo as necessidades definidas pelo Departamento de origem do professor, exceto no caso dos professores aposentados ou legalmente afastados ou isentos de carga horária docente na graduação;

III - Cumprido, no devido prazo, todas as solicitações de serviço (atualização de Lattes, entrega de livros para avaliação, participação em bancas e comissões, emissão de pareceres, correção de trabalhos finais e outras atividades afins) feitas pela Coordenação e Colegiado do Programa;

IV - Obtido pelo menos a pontuação referente a 3 (três) orientações concluídas;

V - Publicado produção científica compatível com a exigida para credenciamento, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 15 Para o credenciamento o professor deve atingir as métricas mínimas exigidas pela CAPES, tomando como referência as diretrizes dadas pelo Documento de Área de Letras e Linguística em vigor.

Art. 16 O professor permanente que não alcançar tal métrica não poderá receber novos orientandos e entrará em fase de credenciamento por dois anos;

Art. 17 O professor colaborador que não alcançar a métrica mínima será descredenciado;

Art. 18 O professor permanente recém-credenciado que não cumprir a meta estabelecida para o primeiro quadriênio será descredenciado;

Art. 19 O colegiado irá reunir-se para deliberar sobre a avaliação dos professores e decidir a cerca do credenciamento ou descredenciamento dos professores a cada biênio. Se no momento da avaliação, o professor não alcançar 2/4 da pontuação mínima defendida por esse documento, ele não poderá abrir novas vagas. Caso o docente possua orientações em andamento, ele terá um período de até 12 meses após a avaliação para atingir a produção mínima para não ser descredenciado, passando à condição de coorientador, sendo estabelecido nesse período um comitê de orientação para o(s) seu(s) orientando(s).

Art. 20 Imediatamente após o fim de cada quadriênio, todos os credenciados do PPGL serão avaliados pelo colegiado de acordo com os critérios previstos no inciso IV do artigo 7º e artigo 11.

Art. 21 Aqueles que não atingirem a produtividade prevista serão descredenciados.

§ 1º Em caso de descredenciamento, o professor deverá concluir as orientações pendentes.

§2º. Caso professor tenha sido (re)credenciado no PPGL em qualquer ano após o primeiro ano do quadriênio CAPES, os critérios deverão ser flexibilizados, ocorrendo uma proporção aproximada entre anos de credenciamento e os itens previstos no inciso IV do artigo 7º e artigo 11, nos seguintes termos: se o credenciamento ocorrer no 2º ano do quadriênio, será exigido o número mínimo de 3 (três) publicações no item Produção 1; se ocorrer no 3º ano do quadriênio, 2 (duas) publicações.

§ 3º Não serão aceitos pedidos de primeiro credenciamento no 4º ano do quadriênio

Art. 22 O descredenciamento do professor será realizado quando ele não atingir a pontuação mínima exigida no inciso IV do artigo 7º, proporcional à

pontuação mínima por ano, no ano de sua avaliação. Ao(s) orientando(s) será atribuído um novo orientador, que será definido pelo comitê de orientação e homologado pelo colegiado.

Art. 23 O docente afastado para realização de estágio pós-doutoral poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, atenda aos inciso IV do artigo 7º e artigo 11.

Art. 24 Também deverá manter suas orientações em andamento no âmbito do Programa sem prejuízos em termos de tempo de defesa para os alunos.

Art. 25 O docente aposentado poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PPGL e mantenha produção compatível com o estabelecido no inciso IV do artigo 7º e artigo 11.

Art. 26 O docente que não integre o quadro de professores da UFLA deverá comprovar que está vinculado como pesquisador colaborador junto a uma unidade acadêmica da Universidade de Lavras.

Art. 27 Será permitido o credenciamento para orientar no PPGL ao docente visitante do exterior ou docente visitante nacional com vínculo funcional com outra instituição que esteja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa de sua autoria e atividade de ensino no programa, podendo atuar como orientador, desde que satisfaça os critérios do inciso IV do artigo 7º e artigo 11. O credenciamento do professor visitante como orientador deverá estar vinculado e condicionado ao período de permanência do docente no Programa e à duração do tempo necessário para a orientação completa do trabalho de mestrado (24 meses) e de doutorado (48 meses), sem prejuízos para os prazos de defesa ou para o desenvolvimento dos trabalhos de seus orientandos no Programa. O docente visitante do exterior ou docente visitante nacional estará sujeito aos demais itens previstos neste regulamento.

Art. 28 O professor poderá solicitar descredenciamento do PPGL a qualquer momento, desde que leve a termo as eventuais orientações em curso.

Art. 29 A porcentagem de credenciados como colaborador PPGL deve obedecer às Resoluções da Capes a esse respeito.

Art. 30 Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGL.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

1 Produção 1: livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados em estratos Capes A e B; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio ou superior.

2 Produção 2: apresentação de trabalho em evento científico; conferência ou palestra; minicurso; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento científico; produção técnica; verbetes descritivos que não se configurem como ensaio; orientação na graduação em andamento ou concluída (Iniciação Científica, Residência Pedagógica, PIBID, TCC, monitoria ou congêneres).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VASCONCELOS ALMEIDA**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Letras**, em 22/03/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239313** e o código CRC **4BCCAF15**.

Referência: Processo nº 23090.004362/2023-16

SEI nº 0239313